



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
 CAMPUS DE PARANAVÁÍ**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
 CEP 87703-000 - PARANAVÁÍ – PARANÁ  
 CNPJ 05.012.896/0004-95



<p><b>CONTRATO Nº 002/2017          PROCESSO Nº 14.547.808-1          EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 018/2017</b></p>	<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAVÁÍ E A EMPRESA P. G. SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA – EIRELI-ME</p>
---	--

**PREÂMBULO: DO LOCAL, DATA E DAS PARTES**

**LOCAL E DATA:** Paranavaí, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2017.

**DAS PARTES:** São partes entre si ajustadas, para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas pelas cláusulas deste contrato: **CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – Campus de Paranavaí**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, situada na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Edmar Bonfim de Oliveira**, brasileiro, casado, Professor do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.487.716-5 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º 542.252.059-91, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, n.º 80, Apto nº 401, Jardim América, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e **CONTRATADA: P. G. SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA – EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 15.531.661/00001-10, com sede na rodovia 376 km 111, s/n.º, sala 01, Distrito Industrial do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, representada, neste ato, pelo Senhor **Paulo Sergio Batista Gonçalves**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade, RG 4.347.694-7SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o nº 796.318.279-68, residente e domiciliado na Rua Heihachiro Niekawa, n.º 1.605, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1 Na ata de Registro de Preços, datada de 16/08/2017, conforme o resultado do Pregão Presencial nº 018/2017, processo nº 14.547.808-1 e seus anexos, obedecida a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Estadual 15.608/2007.

1.1.2 Nos termos propostos pela **CONTRATADA**.

1.1.3 Nos preceitos do direito público.

1.1.4 E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAVAI**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ  
CNPJ 05.012.896/0004-95



<b>2.</b>	<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</b>
2.1	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento 24 horas, sistema de alarme e sistema de câmeras (CFTV) com atendimento para execução dos serviços na central de monitoramento da <b>CONTRATADA</b> e com apoio e ronda pelo mesmo período, ininterruptamente de segunda-feira a domingo, nas dependências da <b>CONTRATANTE</b> , conforme condições e especificações contidas no edital de Pregão Presencial nº 018/2017, processo nº 14.547.808-1 e seus anexos, em especial, no anexo I – Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
2.2	<b>Subcláusula Única</b> – A <b>CONTRATADA</b> fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
<b>3.</b>	<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR</b>
3.1	A <b>CONTRATANTE</b> pagará à <b>CONTRATADA</b> o montante de <b>R\$- 203.634,00 (duzentos e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)</b> em 12 (doze) parcelas mensais de <b>R\$- 16.969,50 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)</b> , correspondente ao ofertado pela mesma na Ata de Registro de Preços, datada de 16/08/2017, Pregão Presencial nº 018/2017, processo nº 14.547.808-1.
3.2	<b>Subcláusula Única</b> - No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
<b>4.</b>	<b>CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO</b>
4.1	Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de <b>R\$ 16.969,50 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)</b> , em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente da <b>CONTRATADA</b> , preferencialmente no Banco do Brasil S/A, a ser indicada pela mesma, condicionados à apresentação das notas/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo gestor do presente contrato.
4.2	<b>Subcláusula Primeira</b> – Os pagamentos dos valores estipulados mensalmente, referente aos serviços prestados durante o mês, serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente.
4.3	<b>Subcláusula Segunda</b> – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAVAI**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ  
CNPJ 05.012.896/0004-95



4.4 **Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013. Em caso de irregularidade dos documentos apresentados, o prazo para o pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

4.5 **Subcláusula Quarta** - Não será concedida a antecipação de pagamento relativo aos serviços prestados, ainda que diante de requerimento da **CONTRATADA**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 33.90.37.00 – Fontes de Recursos 100 (Cem) e 250 (duzentos e cinquenta) – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira, dentro das condições estabelecidas neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017, processo nº 14.547.808-1, para tanto, tem como obrigação, manter uma comunicação imediata entre o atendente e o ronda, ao sinal de qualquer manifestação de sinistro nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.2 O ronda ao verificar qualquer manifestação de sinistro, deverá comunicar as autoridades policiais e ao atendente na central de monitoramento, para posterior realização de relatório, onde haverá formalização da ocorrência junto aos órgãos competentes.

6.3 Havendo ocorrência do item anterior, a **CONTRATANTE** deve ser comunicada imediatamente, primeiramente via meios de comunicação, telefone (Fixo ou Móvel), posteriormente via escrita, com aceite.

6.4 Para execução dos serviços objeto do contrato, a **CONTRATADA** contará com profissionais qualificados por ela contratados, na forma da Lei, sob sua total responsabilidade.

6.5 São terminantemente vedadas à **CONTRATADA** quaisquer alterações por sua própria iniciativa nas especificações dos serviços, na forma aqui contratada, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de ordenar, em qualquer tempo, as alterações que julgar aconselháveis, no interesse do serviço público.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAVÁÍ**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
CEP 87703-000 - PARANAVÁÍ – PARANÁ  
CNPJ 05.012.896/0004-95



7.1	A execução dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela <b>CONTRATANTE</b> , por meio de fiscal especialmente designado para este fim e o gestor deste contrato, a que competirá, entre outras atribuições:
7.1.1	Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital.
7.1.2	Solicitar à <b>CONTRATADA</b> e seus propositos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços, ordenando a mesma, se necessário, corrigir ou refazer os serviços realizados, tidos como não satisfatórios e, em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e Termo de Referência do Edital, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
7.1.3	Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela <b>CONTRATADA</b> .
7.2	<b>Subcláusula Única</b> – A ação do Gestor do presente contrato não exonera a <b>CONTRATADA</b> de suas obrigações e responsabilidades contratuais.
<b>8.</b>	<b>CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</b>
8.1	Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato, serão considerados recebidos, depois que o gestor do mesmo, atestar a conformidade do fornecimento, com as faturas emitidas pela <b>CONTRATADA</b> .
8.2	<b>Subcláusula Única</b> – Caso a entrega dos serviços, estiver em desacordo com as especificações contidas no presente instrumento, o mesmo será substituído sem qualquer ônus para a <b>CONTRATANTE</b> .
<b>9.</b>	<b>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
9.1	A <b>CONTRATADA</b> assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto do presente contrato, assumindo as seguintes obrigações:
9.1.1	Assumir a inteira responsabilidade administrativa dos serviços, objeto do presente contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela sua execução.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
 CAMPUS DE PARANAVAI**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
 CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ  
 CNPJ 05.012.896/0004-95



- |       |   |
|-------|---|
| 9.1.2 | Fornecimento de mão-de-obra necessária à plena execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando o pagamento das despesas relativas a salários e demais verbas trabalhistas, previdenciários e tributos, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados conforme a legislação vigente.  |
| 9.1.3 | Cumprir o previsto no Edital de Pregão Presencial nº 018/2017 e, o contido em seu anexo I – Termo de Referência, bem como toda manifestação administrativa emanada da <b>CONTRATANTE</b> , na forma de seus Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, Ofícios Circulares e Instruções Administrativas.  |
| 9.1.4 | Dispensar à Direção Geral, Direções de Áreas, Chefes de Divisão, Professores, Agentes Universitários e aos Acadêmicos da <b>CONTRATANTE</b> , como também ao público em geral, bom tratamento e zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo patrimônio da <b>CONTRATANTE</b> .   |
| 9.1.5 | Responsabilizar-se pelos danos que causar à <b>CONTRATANTE</b> ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a <b>CONTRATANTE</b> de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.  |
| 9.1.6 | Caso necessário, sob suas custas, adquirir e instalar equipamentos, para cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, em comum acordo com a <b>CONTRATANTE</b> , formalizando contrato de comodato dos equipamentos adquiridos. Realizar vistoria e manutenção mensal nos equipamentos caso necessário.  |
| 9.1.7 | Disponibilizar à <b>CONTRATANTE</b> acesso às imagens monitoradas, em terminais de computador nas dependências da <b>CONTRATANTE</b> , disponibilizando imediatamente a mesma, assim que solicitada formalmente. Manter arquivo das imagens do monitoramento, pelo período de vigência do contrato, em lugar seguro e de difícil acesso a pessoas não ligadas diretamente a <b>CONTRATADA</b> . |

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- |        |   |
|--------|---|
| 10.1   | Caberá à <b>CONTRATANTE</b> assumir as seguintes obrigações:  |
| 10.1.1 | Proporcionar à <b>CONTRATADA</b> todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.   |
| 10.1.2 | Informar à <b>CONTRATADA</b> , os equipamentos constantes em seu patrimônio, para que a <b>CONTRATADA</b> , caso necessário, sob sua responsabilidade e custos, ajuste ou amplie os equipamentos, para a completa execução dos serviços objeto do presente instrumento. |
| 10.1.3 | Fazer comunicação por escrito à <b>CONTRATADA</b> , de qualquer ampliação da área a ser coberta pelos serviços objeto do presente contrato.   |



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAVÁ**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
CEP 87703-000 - PARANAVÁ – PARANÁ  
CNPJ 05.012.896/0004-95



10.1.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, como também, caso necessário, solicitar os ajustes ou manutenção do sistema.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 18 de dezembro de 2017 e término em 18 de dezembro de 2018.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, associar-se a nenhuma pessoa física ou jurídica, ou ainda contratar terceiros para a execução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, sendo o presente contrato intransferível em seus direitos e obrigações a terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

12.2 A inobservância a este dispositivo é causa de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007, mediante as devidas justificativas e através de termo aditivo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

14.1 O Reajustamento dos preços pelos serviços objeto do presente contrato poderá ocorrer nos termos do artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.2 O índice a ser utilizado, para reajuste de preços pelos serviços objeto do presente contrato, será o IPCA-IBGE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e 104 da Lei Estadual 15.608/2007, mediante motivação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

*(Handwritten signatures and initials)*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAVÁÍ**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
CEP 87703-000 - PARANAVÁÍ – PARANÁ  
CNPJ 05.012.896/0004-95



16.1	Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem qualquer ônus para <b>CONTRATANTE</b> , com amparo no artigo 77, mediante a ocorrência de qualquer dos motivos expostos no artigo 78 e através da forma disposta no artigo 79, inclusive com as conseqüências previstas no artigo 80, quando for o caso, todos da Lei Federal 8.666/1993 e artigos 129, 128, 129, 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
------	--

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1	O atraso injustificado na execução do presente contrato sujeitará a <b>CONTRATADA</b> ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.
------	--

17.2	Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou devidamente fundamentados pela <b>CONTRATADA</b> , sendo que o aceite da justificativa ficará a critério da <b>CONTRATANTE</b> .
------	--

17.3	A multa, porventura aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela <b>CONTRATANTE</b> , ou ainda, quando for o caso, cobrada diretamente da <b>CONTRATADA</b> , via administrativa ou judicialmente.
------	---

17.4	Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a <b>CONTRATANTE</b> poderá, aplicar a demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
------	--

17.5	A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste contrato ou, outras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, por parte da <b>CONTRATANTE</b> , será aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório da <b>CONTRATADA</b> , no respectivo processo, dentro do prazo legal estabelecido.
------	--

17.6	Sempre que não houver prejuízo para a <b>CONTRATANTE</b> , as penalidades impostas pela mesma poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
------	---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

18.1	A <b>CONTRATADA</b> declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e a assume a obrigação de manter, durante toda a execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
------	---

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
 CAMPUS DE PARANAVAI**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
 CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ  
 CNPJ 05.012.896/0004-95



19.1 A **CONTRATADA** não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

19.2 A **CONTRATADA** não poderá também pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

20.1 Tal como prescrito na Legislação vigente, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A **CONTRATANTE** analisará e julgará, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de casos fortuitos, de força maior ou omissos, podendo para tanto atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem nos motivos acima indicados.

21.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com a máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que o ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra geral.

21.3 Quaisquer tolerâncias entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento seja julgado inconveniente pela **CONTRATANTE**, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

21.5 Quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a vigência do presente contrato, decorrente das alterações nos serviços, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores, para todos os fins e efeitos de direito, serão incorporadas ao mesmo, mediante apostilas ou termos aditivos.

21.6 São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAVAÍ**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100  
CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ  
CNPJ 05.012.896/0004-95



Pregão Presencial nº 018/2017 e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, a ata de julgamento do certame.

21.7 Este contrato regula-se por suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das Leis, Decretos e Regulamentos em vigor, devendo respeitá-lo os herdeiros e sucessores legais da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

21.8 A **CONTRATANTE**, indica como **gestor** do presente contrato o senhor **Ivan Ferreira da Cruz**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 1.334.484-1 – SSP/PR. Inscrito no CPF(MF) sob n.º 165.129.289-20, com domicílio na Rua Maria Anchieta de Moraes, 237, Jardim Ipê, nesta cidade de Paranavaí-PR, e como **Fiscal** a senhora **Zilá Alves**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 6.400.259-7 - SSP/PR. Inscrito no CPF(MF) sob n.º 576.248.879-91 com domicílio na Rua Frei Caneca, 252, Jardim São Jorge, nesta cidade de Paranavaí-PR.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos, com expressa renúncia a qualquer outro.

22.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas.

Paranavaí, 18 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE PARANAVAÍ  
Edmar Bonfim de Oliveira  
Diretor Geral

**CONTRATADA**

P.G. SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA – EIRELI-ME  
Paulo Sérgio Batista Gonçalves  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



**UNESPAR**  
Universidade Estadual do Paraná  
Campus de Paranavaí

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**CAMPUS DE PARANAVAÍ**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100

CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ

CNPJ 05.012.896/0004-95



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

NOME:

RG:

CPF:

*Sônia Francisco Soares*  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
RG. 1.963.129-6

NOME:

RG:

CPF:

*Valcir Jesuz Moreira*

RG. 5.450.701-1/PR